



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	9
Despachos	9
Editais	9
Atos de Relatoria	9
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	9
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	9
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Editais	19
Atos de Alerta	19
Atos Normativos	19
Jurisprudências	19
Informativos de Licitações	19
Comunicados	19
Informações	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos	19
Portarias	20
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria Geral	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Administrativo	21

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 14/11/2012 SERÁ ANTECIPADA PARA O HORÁRIO DAS 11 HS.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16475/12

Processo nº: 754404/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:46:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16476/12

Processo nº: 754994/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16477/12

Processo nº: 754978/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16478/12

Processo nº: 747335/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16479/12

Processo nº: 747327/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16480/12

Processo nº: 747319/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16481/12

Processo nº: 747300/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16482/12

Processo nº: 747297/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16483/12

Processo nº: 753599/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 286150/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16484/12

Processo nº: 733237/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424080/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 323461/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16485/12

Processo nº: 755222/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: RAQUEL ALVES RABELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16486/12

Processo nº: 755044/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: JICIELE LARISSA VALERIO GOOD
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16487/12

Processo nº: 755257/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Ana Cristina Malchior
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16488/12

Processo nº: 755575/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FATIMA CRISTINA CELLI MALVEZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16489/12

Processo nº: 620815/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 130616/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16490/12

Processo nº: 687928/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 130616/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16491/12

Processo nº: 755834/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARGARETE YASHO BARBETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16492/12

Processo nº: 750956/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16493/12

Processo nº: 755800/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELMARI MORESCHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :



DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16494/12

Processo nº: 745200/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16495/12

Processo nº: 756113/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NEUSA MARIA ROSSINHOLI DA GAMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16496/12

Processo nº: 755869/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ROSELI APARECIDA DE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16497/12

Processo nº: 752193/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: FLORINDO DALBERTO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16498/12

Processo nº: 756318/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 648283/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16499/12

Processo nº: 756431/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 21484/11, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16500/12

Processo nº: 756415/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELIANE APARECIDA DE MELLO OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16501/12

Processo nº: 756547/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 624171/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 391360/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16502/12

Processo nº: 756130/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Maurício Jose Martins
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16503/12

Processo nº: 756741/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SONIA CANDIDO MARTINS SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16504/12

Processo nº: 756784/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Esmeralda Barcellos Bica
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16505/12

Processo nº: 756067/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 397396/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16506/12

Processo nº: 755931/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 369953/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16507/12

Processo nº: 757101/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
Interessado: BENEDITA MARIA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16508/12

Processo nº: 756997/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Antonio Ribeiro
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16509/12

Processo nº: 749311/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ZILDA BUZZO PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16510/12

Processo nº: 757411/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:52:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16511/12

Processo nº: 726443/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ZENAIDE DA SILVA FRIGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16512/12

Processo nº: 755296/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:53:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16513/12

Processo nº: 753552/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:54:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16514/12

Processo nº: 753544/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:54:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16515/12

Processo nº: 756799/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:54:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I
Interessado: DIVONZIR CEZAR PARIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16516/12

Processo nº: 755873/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III

do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16517/12

Processo nº: 757434/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 11:59:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16518/12

Processo nº: 757442/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 12:07:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16519/12

Processo nº: 755881/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 12:50:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16520/12

Processo nº: 756322/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 12:50:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PUBLICO DA COMARCA DE LONDRINA
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PUBLICO DA COMARCA DE LONDRINA
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16521/12

Processo nº: 756393/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: JOÃO CARLOS KOSKUR
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16522/12

Processo nº: 747289/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16523/12

Processo nº: 747270/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16524/12

Processo nº: 747262/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16525/12

Processo nº: 747254/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16526/12

Processo nº: 747246/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E



DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16527/12

Processo nº: 747238/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16528/12

Processo nº: 747220/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16529/12

Processo nº: 747211/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16530/12

Processo nº: 747203/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16531/12

Processo nº: 747190/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16532/12

Processo nº: 747084/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16533/12

Processo nº: 747092/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16534/12

Processo nº: 747106/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16535/12

Processo nº: 747114/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16536/12

Processo nº: 747122/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16537/12

Processo nº: 747130/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16538/12

Processo nº: 747149/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16539/12

Processo nº: 747165/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16540/12

Processo nº: 747181/12



Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16541/12

Processo nº: 747076/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16542/12

Processo nº: 747068/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16543/12

Processo nº: 747050/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16544/12

Processo nº: 747041/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16545/12

Processo nº: 747033/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16546/12

Processo nº: 747025/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16547/12

Processo nº: 747017/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16548/12

Processo nº: 747009/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16549/12

Processo nº: 746991/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16550/12

Processo nº: 746983/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16551/12

Processo nº: 746975/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16552/12

Processo nº: 746967/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16553/12

Processo nº: 746959/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16554/12

Processo nº: 746932/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16555/12

Processo nº: 758540/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16556/12

Processo nº: 758434/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16557/12

Processo nº: 758418/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16558/12

Processo nº: 758051/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: SALETE SILVA BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16559/12

Processo nº: 757403/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16560/12

Processo nº: 757454/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16561/12

Processo nº: 757489/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16562/12

Processo nº: 746860/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16563/12

Processo nº: 746886/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16564/12

Processo nº: 746894/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16565/12

Processo nº: 746908/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16566/12

Processo nº: 746924/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16567/12

Processo nº: 758620/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16568/12

Processo nº: 758655/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA



Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16569/12

Processo nº: 733334/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16570/12

Processo nº: 749052/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SILVANA MARIA CARDOSO DOMINGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16571/12

Processo nº: 733318/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424226/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16572/12

Processo nº: 733296/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49028/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 610860/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16573/12

Processo nº: 756970/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16574/12

Processo nº: 748927/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: Foz PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: TEREZINHA IRACEMA WILLIMBRINK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16575/12

Processo nº: 758779/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16576/12

Processo nº: 758752/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: LIGA CULTURAL DAS ORGANIZAÇÕES CARNAVALESCAS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16577/12

Processo nº: 756806/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 14:48:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: RONY DOS SANTOS ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16578/12

Processo nº: 302830/12
Data e hora da distribuição: 08/11/2012 15:03:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3141/12

Processo nº: 473928/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 11:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 394850/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 219354/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3142/12

Processo nº: 511544/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 11:56:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: ANTONIO FRANCISCO ZANINI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 222081/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3143/12

Processo nº: 548910/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 11:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 474061/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3144/12

Processo nº: 209520/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 12:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 529039/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3145/12

Processo nº: 569267/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 12:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 431648/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3146/12

Processo nº: 575720/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 12:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: CARLOS OLNEZ DALCIM
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 450804/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3147/12

Processo nº: 572004/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 12:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI



Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 435252/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3148/12

Processo nº: 637426/07
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 12:12:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Interessado: RENATO ANTONIO COLTRO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 141726/08, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3149/12

Processo nº: 488917/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 14:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 522050/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 169390/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3150/12

Processo nº: 666041/12
Data e hora da redistribuição: 08/11/2012 16:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: eva de fatima de andrade
Exercício :
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1891/2012 - Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/11/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 58048/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: MAURO CORREA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 727/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, relativa à gestão de MAURO CORREA DE ALMEIDA, CPF nº 100.168.139-87 no cargo de e ordenador das despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), tendo por objeto implantação do projeto de apoio ao manejo e fertilidade dos solos com ênfase a utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5548/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17342/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 9 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243850/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 728/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, relativa à gestão de JOÃO CARLOS GOMES, CPF nº 338.677.719-87 e Ariângelo Hauer Dias, CPF nº 500.774.659-20 ordenadores das despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5061/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº16278/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 9 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270865/12

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO
INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2974/12

Recebo a documentação constante das peças 73 e 74.

Diante da manifestação do interessado, deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo formulado por Reinaldo de Almeida César Sobrinho (peça 72).

Em cumprimento ao que estabelece o art. 331, § 2º, combinado com o art. 355, § 2º, ambos do Regimento Interno, determino a autuação do nome de Reinaldo de Almeida César Sobrinho.

À DCE para prosseguimento da instrução.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 8 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 543357/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1596/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de José Luiz Pereira, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16129/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17068/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73620/2012, de 24/01/2000, publicado no D.O.E. nº 8692, de 13/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 31 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 356417/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, THADEUS WOZNIAK, THADEUS WOZNIAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1646/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73825/12, publicado no D.O.E., em 17/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.859,99 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), deferida para THADEUS WOZNIAK, CPF nº 201.582.389-15, na qualidade de viúvo da ex-servidora Lidia Wozniak, falecida em 25/02/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16893/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17468/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 136413/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSI MARIA FREITAS WAGNER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1647/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72556/11, publicado no D.O.E., em 12/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.413,75 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos), deferida para ROSI MARIA FREITAS WAGNER, CPF nº 388.533.889-00, na qualidade de viúva do ex-servidor Alvaro Wagner, falecido em 11/11/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16888/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17470/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 677892/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LAURA GONÇALVES VIEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1648/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73649/12, publicado no D.O.E., em 05/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 12.858,38 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), deferida para LAURA GONÇALVES VIEIRA, CPF nº 572.878.219-15, na qualidade de viúva do ex-servidor Amado Francisco Vieira Filho, falecido em

26/02/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16626/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17345/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 7 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 151548/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA, ALBINA KOCHINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1651/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ALBINA KOCHINSKI, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14626/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17462/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1960/2012, publicado no Jornal Correio do Povo, em 14/03/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 7 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 97944/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: JACIRA PEREIRA SANCHES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1662/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Jacira Pereira Sanches, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16905/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17537/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 129/2011, de 17/02/2011, publicado no periódico Umuarama Ilustrada, de 19/02/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 584568/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: APARECIDA DE FÁTIMA GERALDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1663/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Aparecida de Fátima Geraldo, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16028/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17193/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 184/2012, de 14/06/2012, publicado no Jornal Paraná nº 764, de 15/06/2012. Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 620319/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: CARMEN LUCIA DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1666/12

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 19097, publicado no Boletim Oficial nº 419, do dia 06/08/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Carmen Lucia de Almeida, CPF nº 316.920.529-34, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com 27 anos, 1 mês e 7 dias, no valor mensal de R\$ 924,51 (novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15609/12 e do



Ministério Público junto ao Tribunal nº 16334/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 306576/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MARIA EVA MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1667/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 69/2012, publicado no Jornal do Comércio nº 4615, do dia 28/04/2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 896,55 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), deferida para Maria Eva Martins, CPF (não informado), na qualidade de cônjuge do servidor Eugênio Ferreira Martins, falecido em 15/03/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16983/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17443/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 685615/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOANA PIRES ITIKAWA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1668/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74115/12, publicado no D.O.E. nº 8711, do dia 11/05/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.287,58 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), deferida para Joana Pires Itikawa, CPF nº 526.787.099-49, na qualidade de cônjuge do servidor Joaquim Itikawa, falecido em 26/03/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16748/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17372/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 310510/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANGELA LIRANI MADUREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1669/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72501/11, publicado no D.O.E. nº 8623, de 04/01/2012, e da Retificação do Ato de Benefício Previdenciário, publicado no D.O.E. nº 8697, de 20/04/2012 referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.295,13 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), deferida para Rosangela Lirani Madureira, CPF nº 005.260.099-85, na qualidade de cônjuge e, Izabel Madureira, CPF nº 372.457.919-53, na qualidade de credora de alimentos, do servidor Siloel Madureira, falecido em 17/11/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16744/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17367/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 242760/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDERICE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1670/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71305/11, publicado no D.O.E. nº 8563, do dia 05/10/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.219,67 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), deferida para Valderice Lima, CPF nº 879.362.169-87, na qualidade de convivente do servidor Roberto Pereira Panico, falecido em 06/08/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16835/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17486/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 195827/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SILVINA DEA STYGAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1671/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72502/11, publicado no D.O.E. nº 8626, do dia 09/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.946,39 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), deferida para Silvina Dea Stygar, CPF nº 995.527.959-15, na qualidade de cônjuge do servidor Felix Stygar, falecido em 16/11/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16843/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17487/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 37547/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUZA MARIA URQUIZA CORREA DE MORAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1672/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71924/11, publicado no D.O.E. nº 8589, do dia 16/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.431,96 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), deferida para Neuza Maria Urquiza Correa de Moraes, CPF nº 857.171.859-87, na qualidade de cônjuge do servidor Lamartine Correa de Moraes Junior, falecido em 08/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16845/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17484/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO Nº: 410128/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSA FERREIRA DE BASSI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1673/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73219/12, publicado no D.O.E. nº 8673, do dia 16/03/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.184,58 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), deferida para Rosa Ferreira de Bassi, CPF nº 359.658.279-20, na qualidade de cônjuge do servidor José Claudio de Bassi, falecido em 26/01/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16849/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17483/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 239751/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MODESTO COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1675/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72821/12, publicado no D.O.E. nº 8635, do dia 20/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.148,78 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), deferida para Modesto Costa, CPF nº 171.187.439-68, na qualidade de cônjuge da servidora Jovita Rosa de Souza, falecida em 10/12/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16931/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17538/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 523979/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1735/12

Constato que, por equívoco, a Decisão Monocrática de n.º 1018/12-GASRVF (peça 7) foi emitida sem que fosse realizada diligência à Diretoria de Contas Estaduais solicitada pela Diretoria Jurídica à peça 5.

Tendo em vista que tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público de Contas não evidenciam, em suas manifestações, indício de irregularidade do benefício, entendendo necessário, por força da segurança jurídica, que, por ora, mantenham-se os efeitos do registro.

Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Estaduais para que informe a respeito do registro da admissão do servidor neste Tribunal.

Após, à Diretoria Jurídica para que se manifeste, no mérito, quanto à legalidade do benefício concedido e à possibilidade de convalidação da Decisão Monocrática n.º 1018/12 (peça 7).

Por fim, ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Curitiba, 5 de novembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 533338/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA, CARLOS ALBERTO JUNG, ZILMA RODRIGUES DA SILVA CORDEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2400/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de União da Vitória para que, no prazo de 15 (quinze) dias esclareça a divergência entre o cargo em que se deu a nomeação da servidora em epígrafe, Auxiliar de Serviços Gerais, e o cargo da aposentadoria, Cozinheira.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 713654/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDNA APARECIDA COSTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2991/12

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 14697/12 (peça 8), manifesta-se no seguinte sentido:

"Preliminarmente, para os fins do artigo 352 do Regimento Interno, verifica-se que as informações contidas na autuação do processo não correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato, sendo necessária a remessa do processo à Diretoria de Protocolo – DP, para complementação.

Observa-se, ainda, que foi juntada petição de inclusão de procuradores que deve ser apreciada pelo relator (peça digital nº 5).

Ante o exposto, opina-se por remessa do feito ao relator para que delibere quanto ao pedido de inclusão de procuradores no processo."

2. Recebo a procuração juntada por intermédio da Petição Intermediária n.º 322911/12 (peça 5), da Foz Previdência, representada por sua Diretora Superintendente, senhora Rejani Cristina Kruczewski, e defiro a inclusão na autuação, como procuradora, da senhora Márcia Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Sênior.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que essa promova a inclusão da procuradora acima nominada na autuação e, na sequência, proceda à complementação da mesma, nos termos do parecer técnico.

4. Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para análise e instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 279741/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁQUA

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3000/12

Pelo Parecer n.º 14749/12, peça n.º 25, a Diretoria Jurídica apresenta informações e esclarecimentos visando atender o Despacho n.º 2344/12 (peça 24), assinalando por fim que *"se entender ainda necessário maiores esclarecimentos ou a juntada de quadro único contendo todos os dados solicitados no referido Despacho, solicita-se ao Relator que autorize oficiar ao jurisdicionado no sentido de determinar a juntada, em único documento, dos dados solicitados (...)"*.

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica a fim de que indique o(s) nome(s) do(s) gestor(es) do ato, responsável(éis) pela concessão do benefício previdenciário, e o nome do gestor atual da entidade previdenciária, assim denominados na forma do art. 3º, da Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

4. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos nomes apontados pela Diretoria Jurídica, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º, da referida Instrução Normativa e para que, em seguida, adote as providências necessárias ao cumprimento de diligência à origem para que a documentação seja complementada e/ou apresentadas justificativas a respeito do aduzido no Despacho n.º 2344/12-GATBC (peça 24), sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005.

5. Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 38349/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, FABIO REALI, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, MARIA DA PAZ CAVALCANTI BARCELÃO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3029/12

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria da Paz Cavalcanti Barcelão, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública do município de Londrina.

2. Os pareceres n.º 15175/12, peça 4, da Diretoria Jurídica e n.º 16307/12, peça 7, do Ministério Público de Contas, esse da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Decreto n.º 1018/2011 do Prefeito de Londrina.

3. Constatado, todavia, que o anexo do ato aposentatório, que indica o valor dos proventos, não foi publicado, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 05 de abril de 2010.

4. Diante disso, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que essa promova a intimação do(s) responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário, a fim de que adote(m) as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

5. Cumpre alertar o(s) gestor(es) do ato de que o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alertar-se igualmente o(s) gestor(es) quanto à possibilidade do exercício do contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 623709/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, LUCIANA SGARBI, GERSON PAULINO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3052/12

A Diretoria Jurídica, conforme Parecer n.º 15257/12, peça n.º 20, opina por concessão de contraditório, tendo em vista que não há documento nos autos que comprove que o ato de concessão do benefício foi publicado, o que contraria a Instrução Normativa n.º 69/2012.

2. Acolho a proposta.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que a mesma promova a intimação do(s) responsável(is) pelo ato, a fim de que esse(s) comprove(m) que houve a publicação do mesmo, ou para que o faça(m).

4. Da intimação deve constar alerta ao(s) gestor(es) de que o(s) mesmo(s) estará(ão) sujeito(s) às sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005.

5. Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 616036/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3114/12

Pelo Parecer n.º 15315/12, peça n.º 20, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"O Decreto de concessão da aposentadoria (peça 17) foi embasado no art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF/88, todavia, ao que parece, a inativação foi concedida com base no art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

A servidora teria a opção de aposentar-se segundo as regras do art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, o que lhe daria paridade e isonomia nos vencimentos.

Verifica-se, no entanto, que inexistente no processo o termo de opção de aposentadorias, mencionando quais regras a servidora teria direito e qual foi sua escolha; assim, o município deve fazê-lo.

A servidora optando pela regra do art. 6º da EC 41/03, é necessário que o município retifique o Decreto de peça 17 e realize nova publicação do ato, constando o fundamento constitucional que embasou o deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, opina-se pela realização de diligência à origem para suprimento do apontado, retornando, após, para nova análise".

2. Defiro a proposta.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído na autuação o nome do gestor do ato do benefício, senhor José Aparecido da Silva, prefeito municipal de Marilena. Após, a unidade deverá intimar o referido para que adote as providências necessárias para o atendimento do parecer supracitado, alertando-o que o descumprimento da diligência poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/05.

4. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 469656/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CRISTINA BEDUSCHI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3182/12

Trata-se de aposentadoria concedida a Cristina Beduschi, ocupante do cargo de professora.

2. Os pareceres n.º 822/12 (peça 4), da Diretoria Jurídica e n.º 1509/12 (peça 5), do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 1.498/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 13/06/2011.

3. Uma vez que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2], por meio do Despacho 308/12 (peça 15) determinei a realização de diligência à origem para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência apresentasse suas justificativas ou tomasse providências acerca do fato.

4. Inobstante tal determinação, consoante se infere do Ofício de Diligência n.º 921/12 (peça 9), a Diretoria Jurídica equivocadamente promoveu a intimação da ParanaPrevidência, a qual, por meio da petição intermediária n.º 290254/12 (peça 10), subscrita pela senhora Andreia Brizola de Oliveira Furini, juntou o esclarecimento prestado pela Coordenadoria de Concessão de Benefícios daquele órgão (peça 11) mediante o qual informa "que o nº do DIOE e a data de publicação da Resolução 1498/11, encontra-se à fls. 59 do protocolo 10.648.061-3."

5. Posteriormente, referida unidade técnica emitiu o Ofício de Diligência n.º 1814/12 (peça 15), desta feita dirigido à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a qual, por meio da petição intermediária n.º 471488/12 (peça 17), juntou cópia do Ofício 1.109/2012-GS, pelo qual o senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, apresenta razões de direito para não publicar o valor dos proventos de aposentadoria, requerendo o registro do ato sem a necessidade de sua retificação.

6. Em resumo, a peça diferencia "ato de concessão de aposentadoria" de "ato aposentatório", mencionando que a regra dos incisos XV e XVI do artigo 10 da IN n.º 46/2010 desta Corte foi atendida, já que o "ato aposentatório", correspondente à Resolução de Aposentadoria n.º 1402/2010-SEAP foi publicado atendendo todos os requisitos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000. Indica que a postura da SEAP está de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Estado contidas na Informação n.º 52/2011-PGE, e que o entendimento daquela foi chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que considerou inconstitucional dispositivo da Lei Estadual n.º 16.595/2010, que exige a divulgação dos salários e proventos de aposentadoria dos servidores ativos/inativos, sob o argumento de que esta atingiria a privacidade do servidor.

7. A despeito da longa lista de justificativas apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, de acordo com a própria Diretoria Jurídica, o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, discordo da instrução apenas quanto à fixação da data a partir da qual a norma desta Corte passaria a ser exigível. Em meu entender, a norma é válida e aplicável desde sua publicação.

8. Por outro lado, ressalto que o Despacho n.º 308/12 (peça 15) em nenhum momento identificou a ausência de publicação do ato sob registro, a ensejar a informação de peça n.º 11. O que ali se apontou foi a ausência do valor dos proventos neste ato, expressamente desta forma:

"3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000.

4. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 69364/11 (fl. 63 da peça n.º 2) emitido pela ParanaPrevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação, correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 1498/11, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo". (grifos no original)

9. Do exposto entendo que, antes da análise de mérito derradeira, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

10. Para tal fim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [3] e 331-A, ambos



do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [4], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte. De igual forma, deverá a unidade incluir na autuação os procuradores indicados pelo gestor da ParanaPrevidência.

11. Após, deverá referida unidade técnica promover a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, para que esse adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

12. Da intimação deve constar alerta ao gestor de que o mesmo estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

13. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

³ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

⁴ Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 562907/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JOSE ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3185/12

Trata-se de aposentadoria concedida a José Roberto de Toledo, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres n.º 3556/12 (peça 4), da Diretoria Jurídica e n.º 5562/12 (peça 5), do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 1637/11 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 30/06/2011.

3. Uma vez que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme prevê o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1] e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2], por meio do Despacho 1019/12 (peça 6) determinei a realização de diligência à origem para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência apresentasse suas justificativas ou tomasse providências acerca deste fato.

4. Inobstante tal determinação, consoante se infere do Ofício de Diligência n.º 1600/12 (peça 7), a Diretoria Jurídica equivocadamente promoveu a intimação da ParanaPrevidência, que por meio da petição intermediária n.º 413003/12 (peça 10), subscrita pela senhora Scheila Mara Belem Ribas, requereu "devolução de prazo, com fulcro no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno, para manutenção de carga dos autos nesta Instituição e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo período de 30 dias, para cumprimento de diligência, conforme despacho 1019/12, ofício n.º 1600/12/ID-PJ do(a) segurado(a) Jose Roberto de Toledo" (peça 12).

5. Ato contínuo, mediante a petição intermediária n.º 497363/12 (peça 13) a ParanaPrevidência junta cópia do Ofício 978/2012-GS/SEAP, pelo qual o senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, apresenta razões de direito para não publicar o valor dos proventos de aposentadoria, requerendo o registro do ato sem a necessidade de sua retificação.

6. Em resumo, a peça diferencia "ato de concessão de aposentadoria" de "ato aposentatório", mencionando que a regra dos incisos XV e XVI do artigo 10 da IN n.º 46/2010 desta Corte foi atendida, já que o "ato aposentatório", correspondente à Resolução de Aposentadoria n.º 1402/2010-SEAP foi publicado atendendo todos os requisitos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000. Indica que a postura da SEAP está de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Estado contidas na Informação n.º 52/2011-PGE, e que o entendimento daquela foi chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que considerou inconstitucional dispositivo da Lei Estadual n.º 16.595/2010, que exige a divulgação dos salários e proventos de aposentadoria dos servidores ativos/inativos, sob o argumento de que esta atingiria a privacidade do servidor.

7. À vista da documentação apresentada, a Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 11507/12 (peça 16), destaca que "em recentíssima decisão (Suspensão de

Liminar 623/DF, em 10/07/2012), o STF suspendeu liminar que proibia a divulgação dos salários dos servidores pela internet, demonstrando a possibilidade de tal divulgação."

8. Ressalta, contudo, que aquela unidade técnica "tem entendido que o marco temporal para a divulgação do valor dos proventos é a Lei da Transparência, motivo pelo qual ratifica-se o Parecer 4702/12-DIJUR (peça 04)."

9. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 12057/12 (peça 17), "mantém o posicionamento externado por intermédio do Parecer Ministerial n.º 5562/12, opinando pela legalidade e registro da inativação promovida, uma vez que a Resolução n.º 1.637/2011 foi publicada anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, a partir da qual se pacificou e consolidou o entendimento a respeito da necessidade de divulgação desses dados."

10. No tocante à observância da exigência disposta no artigo 10, XV, da IN n.º 46/2010, reproduzida no art. 11, XV, da IN n.º 69/2012, sugere que a Secretaria de Estado da Administração e Previdência seja identificada de que, nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei n.º 12.527/2011, isto é, a partir de 16.05.2012, a falta de expressa indicação do valor do benefício concedido será motivo de apontamento pela negativa de registro.

11. Inicialmente, deixo de analisar o pedido de "devolução de prazo" constante da petição intermediária n.º 413003/12, por perda de objeto, considerando a juntada de justificativas e documentos apresentados pela ParanaPrevidência, mediante a petição intermediária n.º 497363/12 (peça 13).

12. De outra feita, a despeito da longa lista de justificativas apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, de acordo com a própria Diretoria Jurídica, o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, discordo da instrução apenas quanto à fixação da data a partir da qual a norma desta Corte passaria a ser exigível. Em meu entender, a norma é válida e aplicável desde sua publicação.

13. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos arts. 331, §5º [3] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [4], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

14. Após, deverá referida unidade técnica promover a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que esse adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

15. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar o senhor Secretário de Estado de que o mesmo estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

16. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

³ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

⁴ Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 498532/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULINO SASSI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3186/12

Trata-se de aposentadoria concedida a Paulino Sassi, ocupante do cargo de professor.

2. Os pareceres n.º 2669/12 (peça 9), da Diretoria Jurídica e n.º 3462/12 (peça 10), do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 1560/11 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de



15/06/2011.

3. Uma vez que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 05 de abril de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2], por meio do Despacho n.º 616/12 (peça 11) determinei a realização de diligência à origem para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência apresentasse suas justificativas ou tomasse providências acerca deste fato.

4. Inobstante tal determinação, consoante se infere do Ofício de Diligência n.º 1111/12 (peça 12), a Diretoria Jurídica equivocadamente promoveu a intimação da ParanaPrevidência, que por meio da petição intermediária n.º 325627/12 (peça 13), subscrita pela senhora Andreia Brizola de Oliveira Furini, juntou o esclarecimento prestado pelo Coordenador de Concessão de Benefícios daquele órgão (peça 14) mediante o qual informa "que o nº do DIOE e a data de publicação da Resolução 1560/11 encontra-se fls.75 do protocolo 10.671.932-2."

5. Em análise à documentação apresentada, a Diretoria Jurídica exarou o Parecer n.º 6772/12 (peça 17), por meio do qual destaca que "não vê óbices ao registro do ato concessivo ainda que não contemple o valor do benefício", reiterando seu opinativo anterior pela "legalidade e registro da Resolução nº 1.560, publicada no D.O.E nº 8.492 de 21/06/2011."

6. Posteriormente, referida unidade técnica emitiu o Ofício de Diligência n.º 1818/12 (peça 18), desta feita dirigido à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que, por meio da petição intermediária n.º 471518/12 (peça 20), apresentou justificativas para o não cumprimento do contido no Despacho n.º 616/12.

7. Em resumo, a peça diferencia "ato de concessão de aposentadoria" de "ato aposentatório", mencionando que a regra dos incisos XV e XVI do artigo 10 da IN n.º 46/2010 desta Corte foi atendida, já que o "ato aposentatório", correspondente à Resolução de Aposentadoria n.º 1402/2010-SEAP foi publicado atendendo todos os requisitos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000. Indica que a postura da SEAP está de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Estado contidas na Informação n.º 52/2011-PGE, e que o entendimento daquela foi chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que considerou inconstitucional dispositivo da Lei Estadual n.º 16.595/2010, que exige a divulgação dos salários e proventos de aposentadoria dos servidores ativos/inativos, sob o argumento de que esta atingiria a privacidade do servidor.

8. Primeiramente, constato que o citado despacho em nenhum momento identificou a ausência de publicação do ato sob registro, a ensejar a informação de peça n.º 14. O que ali se apontou foi a ausência do valor dos proventos neste ato, expressamente desta forma:

"3. Constato, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000.

4. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 69712/11 (fl. 73 da peça n.º 2) emitido pela ParanaPrevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação, correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 1560/11, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo". (grifos no original)

9. De outra feita, a despeito da longa lista de justificativas apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, de acordo com a própria Diretoria Jurídica, o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, discordo da instrução apenas quanto à fixação da data a partir da qual a norma desta Corte passaria a ser exigível. Em meu entender, a norma é válida e aplicável desde sua publicação.

10. Nestes termos, antes da análise de mérito derradeira, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

11. Para tal fim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [3] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [4], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte. De igual forma, deverá a unidade incluir na autuação os procuradores indicados pelo gestor da ParanaPrevidência.

12. Após, deverá referida unidade técnica promover a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, para que esse adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

13. Da intimação deve constar alerta ao gestor de que o mesmo estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

14. Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

³ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

⁴ Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 466207/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUZA APARECIDA ESPOZETTI DE ASSIS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3188/12

Trata-se de aposentadoria concedida a Cleuza Aparecida Espozetti de Assis, ocupante do cargo de Agente Universitário.

2. Os pareceres n.º 725/12 (peça 6), da Diretoria Jurídica e n.º 1381/12 (peça 7), do Ministério Público de Contas, este da lavra do procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 1530/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de 13/06/2011.

3. O *parquet* indica, além disso, que a Secretaria de Estado da Administração e Previdência deve ser notificada para que observe nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei n.º 12.527/2011 (16/05/2012) a necessidade de expressa indicação do valor do benefício, sob pena de negativa de registro ou, alternativamente, desde já, que seja expedido novo ofício de diligência para que se cumpra os termos do despacho, sob pena de negativa de registro.

4. Conforme referido, por meio do Despacho n.º 317/12 (peça 8) determinei a realização de diligência à origem para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência apresentasse suas justificativas ou tomasse providências a respeito da ausência de indicação do valor dos proventos no ato, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 05 de abril de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2].

5. Inobstante tal determinação, consoante se infere do Ofício de Diligência n.º 930/12 (peça 9), a Diretoria Jurídica equivocadamente promoveu a intimação da ParanaPrevidência, que por meio da petição intermediária n.º 290599/12 (peça 10), subscrita pela senhora Andreia Brizola de Oliveira Furini, juntou o esclarecimento prestado pelo Coordenador de Concessão de Benefícios daquele órgão (peça 11) mediante o qual informa "que o nº do DIOE e a data de publicação da Resolução 1530/11, encontra-se à fls. 101 do protocolo 10.732.057-1 em anexo."

6. Posteriormente, referida unidade técnica emitiu o Ofício de Diligência n.º 1813/12 (peça 14), desta feita dirigido à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que, por meio da petição intermediária n.º 466207/12 (peça 17), apresentou justificativas para o não cumprimento do contido no Despacho n.º 317/12.

7. Em resumo, a peça diferencia "ato de concessão de aposentadoria" de "ato aposentatório", mencionando que a regra dos incisos XV e XVI do artigo 10 da IN n.º 46/2010 desta Corte foi atendida, já que o "ato aposentatório", correspondente à Resolução de Aposentadoria n.º 1402/2010-SEAP foi publicado atendendo todos os requisitos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000. Indica que a postura da SEAP está de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Estado contidas na Informação n.º 52/2011-PGE, e que o entendimento daquela foi chancelado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que considerou inconstitucional dispositivo da Lei Estadual n.º 16.595/2010, que exige a divulgação dos salários e proventos de aposentadoria dos servidores ativos/inativos, sob o argumento de que esta atingiria a privacidade do servidor.

8. A despeito da longa lista de justificativas apresentadas pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, de acordo com a própria Diretoria Jurídica, o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, discordo da instrução apenas quanto à fixação da data a partir da qual a norma desta Corte passaria a ser exigível. Em meu entender, a norma é válida e aplicável desde sua publicação.

9. Por outro lado, ressalto que o Despacho n.º 308/12 (peça 15) em nenhum momento identificou a ausência de publicação do ato sob registro, a ensejar a informação de peça n.º 11. O que ali se apontou foi a ausência do valor dos proventos neste ato, expressamente desta forma:

"3. Constato, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000.

4. Assim, ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 69364/11 (fl. 63 da peça n.º 2) emitido pela ParanaPrevidência, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e



publicar o ato de aposentação, correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 1498/11, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo". (grifos no original)

10. Do exposto entendo que, antes da análise de mérito derradeira, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

11. Para tal fim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [3] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [4], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte. De igual forma, deverá a unidade incluir na autuação os procuradores indicados pelo gestor da ParanaPrevidência.

12. Após, deverá referida unidade técnica promover a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, para que esse adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

13. Da intimação deve constar alerta ao gestor de que o mesmo estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 05 de abril de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

14. Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

³ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

⁴ § 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

⁵ Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 619798/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, FRANCISCA DA ROSA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3189/12

Trata-se de aposentadoria concedida a Francisca da Rosa ocupante do cargo de professora.

2. Uma vez que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 05 de abril de 2010, e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000 [2], por meio do Despacho n.º 996/12 (peça 10) determinou-se a realização de diligência à origem para que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência apresentasse suas justificativas ou tomasse providências acerca deste fato.

3. Inobstante tal determinação, consoante se infere do Ofício de Diligência n.º 1592/12 (peça 11), a Diretoria Jurídica equivocadamente promoveu a intimação da ParanaPrevidência, que por meio da petição intermediária n.º 412937/12 (peça 14), subscrita pela senhora Scheila Mara Belem Ribas, requereu "devolução de prazo, com fulcro no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno, para manutenção de carga dos autos nesta Instituição e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo período de 30 dias, para cumprimento de diligência, conforme despacho 996/12, ofício n.º 1592/12/ID-PJ do(a) segurado(a) Francisca da Rosa" (peça 16).

4. Ato contínuo, mediante a petição intermediária n.º 619798/11 (peça 17) a ParanaPrevidência junta cópia do Ofício 978/2012-GS/SEAP, por meio do qual o senhor Jorge Sebastião de Bem, Secretário de Estado da Administração e da Previdência esclarece as razões de direito para não publicar o valor dos proventos de aposentadoria.

5. À vista da documentação apresentada, a Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 11689/12 (peça 20), tece as seguintes considerações quanto à falta de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário:

I) em primeiro lugar, cita o Acórdão n.º 991/12 – 2ª Câmara, deste Tribunal, de relatoria do auditor Ivens Zschoerper Linhares, em que foi decidido que "a falta de indicação do valor deve ser considerada como mera irregularidade formal, o que

não impede o registro";

II) em segundo plano, argumenta que a questão da divulgação de informação era controversa até mesmo no Supremo Tribunal Federal, que só decidiu que a divulgação de dados financeiros associados ao nome do servidor não contraria a Constituição em 03/10/2011;

III) por último, acredita que "qualquer polêmica que eventualmente ainda pudesse subsistir a respeito do assunto teria se encerrado com o advento da Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal".

6. Registra a unidade técnica que "o artigo 31 da mesma lei dispõe que 'o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais'. Como já anotado, todavia, o próprio STF já entendeu que não cabe falar de intimidade ou de vida privada quando os dados objeto da divulgação dizem respeito a agentes públicos."

7. Entende, portanto, que "a vigência da lei n.º 12.527/1011 pode ser fixada como marco objetivo a partir do qual a falta de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário pode ser considerada incontestavelmente irregular", situação que não é a encontrada no caso em análise.

8. Em razão do exposto, a Diretoria Jurídica opina pela legalidade e consequente registro do ato de concessão formalizado através da Resolução n.º 1951, publicada no Diário Oficial n.º 8529, em 15/08/11 (peça n.º 02) e que após o trânsito em julgado da decisão final do processo "seja o órgão de origem [Secretaria de Estado da Administração e Previdência] cientificado de que, nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei n.º 12.527/2011, isto é, a partir de 16.05.2012, a falta de expressa indicação do valor do benefício concedido será motivo de apontamento pela negativa de registro."

9. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 12322/12 (peça 21), opina, "em conclusões alternativas, pelo (i) registro do ato e notificação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência para que, conforme sugestão da DIJUR, observe nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei n.º 12.527/2011 (16/05/2012), a necessidade de expressa indicação do valor do benefício, sob pena de negativa de registro ou, desde já, (ii) expedição de novo ofício de diligência para que cumpra os termos do Despacho, sob pena de negativa de registro."

10. Quanto ao pedido de "devolução de prazo" constante da petição intermediária 412937/12, deixo de apreciá-lo por perda de objeto, considerando a juntada de justificativas e documentos apresentados pela ParanaPrevidência, mediante a petição intermediária n.º 497363/12 (peça 13).

11. No tocante às justificativas de direito apontadas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em sua manifestação enviada à ParanaPrevidência, a despeito da longa lista de justificativas apresentadas para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, de acordo com a própria Diretoria Jurídica, o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, discordo da instrução apenas quanto à fixação da data a partir da qual a norma desta Corte passaria a ser exigível. Em meu entender, a norma é válida e aplicável desde sua publicação.

12. Diante disso, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de gestor do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário, bem como do nome do senhor Jayme de Azevedo Lima, atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos arts. 331, §5º [3] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [4], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

13. Após, deverá referida unidade técnica promover a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência, para que esse adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

14. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar o senhor Secretário de Estado de que o mesmo estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

15. Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

³ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

⁴ § 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla



defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 46376/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: LEONEL DE SOUZA FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3222/12

Por meio do Parecer n.º 15555/12, a Diretoria Jurídica se manifesta no seguinte sentido:

"Analisando os documentos à peça 02 do presente protocolo verificou-se que se trata de resposta às diligências determinadas no protocolo nº 32771-8/10, que trata de admissões realizadas pela Câmara Municipal de Paraíso do Norte, Edital 01/2009.

Desta forma, opina-se pelo desentranhamento dos documentos à peça 02 para juntada no processo nº 32771-8/10.

Assim, uma vez que o presente expediente perdeu o objeto, opina-se pelo encerramento do feito."

2. Acolho o opinativo da unidade técnica.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que essa desentranhe a peça 2, submetendo sua juntada ao processo n.º 32771-8/10 ao relator designado, conselheiro Artagão de Mattos Leão.

4. Tomadas as providências referidas, dar-se-á por encerrado este processo, nos termos do § 2º do artigo 398 do Regimento Interno, devendo a Diretoria de Protocolo arquivá-lo, conforme competência prevista no inciso VII do artigo 168 do mesmo normativo.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 486097/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: JAIRO VICENTE CLIVATTI, PAULO HORBATIUK, SEVERINO BRANCALEONE, MARIA HELENA HANISCH, REGINALDO STASIAK, JOSE PEDRO RAMOS, MARLENE RUSCHEL OLIMPIO, CESAR DA SILVA BORGES, MARCIA PEDRO BOM MARTINS, SERGIO LUIS HENKE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3236/12

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 16430/12 (peça n.º 8), da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina pela intimação do Centro Universitário de União da Vitória, na pessoa de seu Reitor, em face das seguintes observações:

"(...) diante da identificada carência de documentos essenciais para, mesmo em face do transcurso do tempo, possibilitar o propugnado registro, mostra-se imperiosa a prévia intimação do Centro Universitário de União da Vitória, na pessoa de seu Reitor, Sr. Jairo Vicente Clivatti, a fim de que complemente a instrução do expediente mediante o envio das seguintes informações/documentos:

(i) data da edição do Jornal "O Comércio" em que foi divulgada a abertura do corrente certame; e

(ii) cópia dos atos de nomeação dos admitidos, devidamente publicados, ou, caso o regime inicial tenha sido celetista, cópia dos eventuais contratos de trabalho firmados; cópia dos respectivos holerites; das Certidões do INSS; das CTPS ou de quaisquer outros documentos que se mostrem hábeis a comprovar que os aprovados efetivamente assumiram as suas respectivas vagas nas datas indicadas [1]."

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Jairo Vicente Clivatti, reitor do Centro Universitário de União da Vitória, a fim de que esse adote as providências necessárias ao atendimento do Parecer n.º 16430/12 do Ministério Público de Contas.

4. Deverá constar da intimação alerta ao gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ "Em consulta ao SIM-AP, foi possível aferir que não há qualquer informação alusiva aos Srs. Sérgio Luiz Henke e Cesar da Silva Borges, bem como às Sras. Marlene Ruschel e Marcia Pedro Bom Jakobi; por sua vez, quanto ao Sr. Reginaldo Stasiak, depreende-se que foi contratado em caráter temporário de 01.03.2003 a 31.12.2003; já, quanto à Sra. Maria Helena Tonon, há duas informações referentes à sua admissão como efetiva, uma ocorrida em 20.02.1990 e a outra em 26.10.1991; o Sr. José Pedro Ramos - cujo vínculo extinguiu-se em 21.02.2011 em face de seu

falecimento - também possui dois assentamentos como efetivo, um iniciado em 20.02.1990 e o outro em 26.10.1991, não sendo possível averiguar a forma de seleção que deu origem à ligação com a entidade em epígrafe; por fim, o Sr. Paulo Horbatiuk aparece como servidor efetivo desde 01.08.1991, sem qualquer alteração posterior."

PROCESSO Nº: 680802/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSE MARI DOMBOROWSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3237/12

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 16453/12 (peça n.º 13), da lavra do procurador Gabriel Guy Léger, opina por diligência à origem, em face da seguinte constatação:

"Manifesto-me por diligência à origem para que seja esclarecida qual a razão do contracheque de proventos consignar o valor de R\$ 8.631,57, conforme fls. 08 de peça 10, enquanto o demonstrativo dos cálculos, objeto de fls. 05 e 06 de peça 10, informa que a servidora tem direito a proventos no valor de R\$ 9.750,11."

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na qualidade de gestora do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário e atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

4. Após, a mesma unidade deverá promover a intimação da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, a fim de que essa adote as providências necessárias ao atendimento do Parecer n.º 16452/12 do Ministério Público de Contas.

5. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli de que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência. Alerta-se igualmente a gestora quanto à possibilidade da mesma exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

² Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 9866/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA LEONICE LEMES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3238/12

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 16597/12 (peça n.º 14), da lavra do procurador Gabriel Guy Léger, opina por diligência à origem, em face da seguinte constatação:

"Manifesto-me por diligência à origem para que seja esclarecida qual a razão do contracheque de proventos consignar o valor de R\$ 999,99, conforme fls. 06 da peça 11, enquanto o demonstrativo dos cálculos, objeto de fls. 05 da peça 11, informa que a servidora tem direito a proventos no valor de R\$ 918,24 e a Portaria nº 817 (fls. 04 da peça 11), por sua vez, estabelece os proventos no valor de R\$ 913,02."

2. Acolho o opinativo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na qualidade de gestora do ato responsável pela concessão do benefício previdenciário e atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

4. Após, a mesma unidade deverá promover a intimação da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, a fim de que essa adote as providências necessárias ao atendimento do Parecer n.º 16452/12 do Ministério Público de Contas.

5. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertar a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli de que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de



desatendimento desta diligência. Alerta-se igualmente a gestora quanto à possibilidade da mesma exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

² Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 83928/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: CIRLEI PAVANI PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3239/12

A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 12389/12, peça n.º 18, opina por concessão de contraditório, em face das seguintes falhas relacionadas:

“não constou no ato de concessão da aposentadoria o valor de proventos. Não constou também, em descumprimento ao art.10, inc.IX, da Instrução normativa nº46/2010, certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para percepção das vantagens denominadas “anuênio” e “nível/professor”. Frise-se que embora não haja discussão acerca da forma de incorporação da vantagem por tempo de serviço, não ficou demonstrado cálculo comprovando que o cálculo da verba “anuênio” está correto.”

2. Acolho o opinativo.

3. Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica a fim de que indique o (s) nome (s) do (s) gestor (es) do ato, responsável (eis) pela concessão do benefício previdenciário, e o nome do (s) gestor (es) atual (ais) da entidade previdenciária, assim denominados na forma do art. 3º, da Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

4. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos nomes apontados pela Diretoria Jurídica, em atendimento ao contido nos arts. 331, §5º e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º, da referida Instrução Normativa.

5. Após, a mesma unidade deverá promover a intimação do (s) responsável (eis) pela concessão do benefício previdenciário, a fim de que esse (s) adote (m) as providências necessárias ao atendimento do Parecer n.º 12389/12 da Diretoria Jurídica.

6. Deverá constar da intimação alerta ao gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, “f”, da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010, em vigor desde 25 de março de 2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 46023/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADEMAR FERREIRA DE BARROS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3246/12

Retornam os autos com a juntada da petição intermediária n.º 700070/12 (peça 119), pela qual a senhora Claudia Salette Polo junta o Ofício n.º 986/2012-DG/SEED, assinado pelo senhor Jorge Eduardo Wekerlin, diretor geral da Secretaria de Estado de Educação – SEED, por meio do qual presta informações e junta documentos em cumprimento à decisão contida no item II do Acórdão n.º 1367/12 – Primeira Câmara (peça 112).

2. Conheça da documentação.

3. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão do nome do senhor Jorge Eduardo Wekerlin no campo interessado do sistema.

4. Após, sigam à Diretoria de Análise de Transferências para análise das informações e documentação apresentadas, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 251062/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLEIDE MARA MUNHOZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3251/12

Por meio do Parecer n.º 13404/12, a Diretoria Jurídica aponta que “Não restou comprovado, no entanto, o tempo efetivo e exclusivo no magistério, bem como o ato aposentatório não faz menção ao §5º do art. 40 da CF. Pendente também certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos”.

2. Em razão disso, indica opinativo “pela negativa de registro da presente aposentadoria, bem como pela aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar n.º 113/2005, do § 1º do artigo 352 do Regimento Interno desta Casa, se não sanadas as irregularidades apontadas acima, quando da oportunidade do contraditório, e ainda pela a aplicação de multa ao gestor, nos termos do artigo 87, IV, g, da precitada Lei Complementar.”

3. Acolho a sugestão de que seja primeiramente oportunizado prazo para que o órgão previdenciário retifique o ato e apresente a documentação faltante, conforme apontado no Parecer n.º 13404/12 da Diretoria Jurídica.

4. Além do contido no referido parecer, verifico a incorporação nos proventos de aposentadoria de verbas intituladas “Gratificação de Horas Extras”, “Gratificação de RIT”, “Gratificação de Função FG2” e “Gratificação de Função EV” (peça n.º 15), sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período e valor de contribuição correspondente, bem como do cálculo da média das contribuições e do texto da lei que eventualmente a autorizou.

5. Ressalto que esta Corte já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, no qual constou a exigência que, “em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”, além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara, que reforçou tal exigência.

6. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na qualidade de gestora do ato concessório do benefício previdenciário e atual representante legal da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

7. Na sequência, deverá a unidade promover a intimação da senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, bem como para que apresente a documentação e justificativas cabíveis.

8. Deverá constar da intimação alerta à senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli de que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005. Alerta-se igualmente a gestora quanto à possibilidade da mesma exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

9. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

² Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 496827/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 96/12

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - TCE/PR Nº 40/2012

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para o fornecimento e instalação de mobiliário para as unidades administrativas do TCEPR, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do presente edital)

DATA DE ABERTURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO - CTBA. PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ATÉ ÀS 09:30 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, EM 9/11/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRICULA TC 51.280-0 - PREGOEIRO.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 738959/11

ENTIDADE: ALBA MARIA KARUTA

INTERESSADO: ALBA MARIA KARUTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3348/12

Requerimento externo. Concurso público realizado em 1993. Ocorrência de prescrição. Pelo indeferimento.

Trata-se de requerimento externo, por meio do qual a Sra. Alba Maria Karuta expõe que participou do concurso realizado por este Tribunal de Contas (Edital nº 01/93), para o provimento de 08 (oito) vagas para o cargo de Assessor Jurídico, no qual se classificou na 91ª colocação, e que não foi nomeada pelo fato de diversas vagas terem sido providas por servidores ocupantes de cargos de nível médio. Por este motivo requereu o reconhecimento da ilegalidade do provimento dos cargos por ascensão funcional e sua nomeação para uma das vagas disponíveis nesta data para o cargo de Analista de Controle - Área Jurídica.

Da análise do caso, a Diretoria Jurídica, em seu parecer nº 500/12, opinou no

sentido de que quanto às "ascensões funcionais", a matéria já foi objeto de análise em diversos julgados desta Corte, e que o Acórdão nº 1041/09 (processo nº 56760/09) foi exarado no sentido de que se tratava de questão não pacificada até a edição da Súmula nº 685-STF, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica e o prazo decadencial de 05 (cinco) anos.

Não merece qualquer reparo a manifestação exarada pela DIJUR. Conforme bem expôs, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o candidato aprovado em concurso público possui direito subjetivo à nomeação quando for preterido na ordem de classificação ou quando a Administração nomear candidatos de concurso posterior sem que tenha acabado o prazo de validade do concurso ainda em andamento.

Todavia, considerando que a requerente impugnou os atos que supostamente violariam seu direito à nomeação muito tempo após o prazo de validade do certame em que a requerente se classificou, além de tal pretensão já ter sido alcançada pela prescrição administrativa. Esta se fundamenta no princípio da segurança jurídica evitando inclusive que apurações de possíveis irregularidades ocorridas em antigos concursos se perpetuem, gerando instabilidades no serviço público.

Pelos motivos expostos, conheço do presente requerimento, para no mérito, indeferi-lo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 07 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 315644/12

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5485/12

I - Diante das informações das Unidades Técnicas, dê-se ciência à Promotora mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 6 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 754478/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5520/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 727624/12

INTERESSADO: SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5524/12

A Interessada requer a concessão de cópia integral do Processo nº 425067/12, que trata do processo licitatório para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de "body shopping".

Cumprido os requisitos exigidos para apresentação do presente pedido e não se tratando de nenhuma das situações elencadas no art. 12 da Resolução nº 31/2012, defiro o presente pedido.

Oficie-se a Requerente para acesso através do Portal e-Contas, da disponibilização do processo.

Após, desde logo determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo - DP, para anexação aos autos originários, de acordo com § 6º, do art. 10, da Resolução nº 31/2012.

Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Portarias

PORTARIA Nº 845/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 13 da Lei Estadual nº. 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA		ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 845/12		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3190.1300	100	100.000,00	
		3190.9200	100	1.200.000,00	
9001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.9200	100	2.300.000,00	
TOTAL				3.600.000,00	

REDUÇÃO DA DESPESA		ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 845/12		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3190.1100	100	2.520.000,00	
		3390.4600	100	80.000,00	
9001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.0100	100	1.000.000,00	
TOTAL				3.600.000,00	

PORTARIA Nº 846/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 13 da Lei Estadual nº. 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA		ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 846/12		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	4490.5200	100	400.000,00	
TOTAL				400.000,00	

REDUÇÃO DA DESPESA		ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 846/12		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3391.4100	100	44.000,00	
		4490.3000	100	100.000,00	
		4490.3500	100	50.000,00	
		4490.3900	100	206.000,00	
TOTAL				400.000,00	

PORTARIA Nº 847/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 746785/12-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
MARIA HELENA CESCA PIVA	50.352-5	AC/H-03	04/11/12	5%
LUIZ CARLOS DOS S. BUENO FILHO	50.444-0	CT/I-11	03/11/12	5%
ROSANE DO RÓCIO TOSATO ZINHER	51.099-8	AC/G-07	01/11/12	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 848/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Lei Complementar nº 113/05 e inciso XXVII do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 13 da Lei Estadual nº. 17.012, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA		ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 848/12		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	4490.5100	100	240.000,00	
TOTAL				240.000,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	QDE	GR.FT	TOTAL
0004	AMPLIAR O EDIFÍCIO ANEXO (EM PROJETO)	M²	4.500	01	240.000,00
TOTAL					240.000,00

REDUÇÃO DA DESPESA		ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 848/12		FL 01 R\$ 1,00 REAL	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				



032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	4490.3900	100	240.000,00
	TOTAL			240.000,00

PORTARIA Nº 849/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 746807/12-TC, resolve
CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
BENEDITO WILSON DA SILVA	50.079-8	AC/I-03	05/11/12	20%
PAULO HENRIQUE FERNANDES	50.166-2	AC/I-01	09/11/12	25%
ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES	50.923-0	TC/F-11	07/11/12	25%
MARCUS VINICIUS PEREIRA	51.578-7	AC/F-01	10/04/12	5%
FERNANDA C. SCHLOSSMACHER MAIA	51.585-0	AC/F-01	24/05/12	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 852/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 597836/12, resolve
RETIFICAR

a Portaria 843/12, publicada no DETC nº 525, de 09 de novembro de 2012, na parte onde consta o cargo da servidora ELCY FERREIRA, Matrícula nº 50.548-0, para que passe a constar como ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
 Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
 Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Hermas Eurides Brandão Conselheiro
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
 José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Hermas Eurides Brandão Conselheiro

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
 Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
 Angela Cassia Costaldello Procuradora
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Michael Richard Reiner Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
 Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
 Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
 Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
 Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
 João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
 Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
 Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
 Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
 José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
 Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
 Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
 Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
 Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
 Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
 Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
 Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

